



SOFOLHA
soluções corporativas

SST no eSocial observando EPP, ME, MEI e Produtor rural pessoa física

Uma visão prática do Técnico de Segurança do Trabalho

Letícia Sebilhano

Conteúdo

PARTE 1

Objetivos dos programas de SST – Saúde e Segurança no Trabalho

Programas de Gestão – PGR, PCMSO, LTCAT

PARTE 2

Grau de risco para fins de SST

SESMT – Serviço Especializado em Engenharia e em Medicina do Trabalho

Dificuldade das empresas micro, pequeno porte e empregador pessoa física implementar o SST

PARTE 3

Esocial e os eventos 2210, 2220 e 2240

PPP – Perfil Profissiográfico Previdenciário

DIR – Declaração de inexistência de Risco

Objetivo dos Programas

Realizar o GRO –
Gerenciamento de Riscos
Ocupacionais

Normas Regulamentadoras – NR's

Regulamentam e fornecem orientações sobre procedimentos obrigatórios relacionados à segurança e saúde do trabalhador.

1

NR 1

Elaboração do
PGR – Programa
de
Gerenciamento
de Riscos
Inventário de
riscos
e
plano de ação

2

NR 7

Elaboração do
PCMSO –
Programa de
Controle Médico
e Saúde
Ocupacional

3

NR 15

Elaboração
Laudo Técnico
Condições
Ambiente de
Trabalho
Atividades e
operações
insalubres



Exemplo

Risco Físico de ruído

Gerenciamento de riscos do PGR

Manutenção, troca ou Enclausuramento de máquina/equipamento que gera o ruído ou em último caso, uso de EPI e treinamentos sobre o tema

Monitoramento da saúde do colaborador no PCMSO

Monitoramento da Saúde do colaborador através de exame de audiometria

LTCAT

Avaliação do risco através de medição (dosimetria), verificando se a exposição ao agente está acima do LT para concessão de adicional de insalubridade, de acordo com a NR 15

Gestão em Saúde e Segurança do Trabalho

Há benefícios na Gestão de SST para o empregador, o colaborador e o Governo

- Redução dos riscos e custos
- Prevenção de doenças e acidentes de trabalho
- Diminuição de absentismo
- Redução do FAP
- Melhora da qualidade de vida e produtividade dos colaboradores



Entendendo o Grau de risco para fins de SST



De acordo com a atividade econômica - CNAE

NR 4 - Anexo I

O mesmo grau de risco determina a obrigatoriedade do SESMT - NR 4 - Anexo II

DIMENSIONAMENTO DO SESMT

Grau de Risco	Profissionais	Nº de Trabalhadores no estabelecimento							
		50 a 100	101 a 250	251 a 500	501 a 1.000	1.001 a 2.000	2.001 a 3.500	3.501 a 5.000	Acima de 5.000 Para cada grupo De 4.000 ou fração acima 2.000**
1	Técnico Seg. Trabalho				1	1	1	2	1
	Engenheiro Seg. Trabalho						1*	1	1*
	Aux./Tec. Enferm. do Trabalho						1***	1	1
	Enfermeiro do Trabalho							1*	
	Médico do Trabalho					1*	1*	1	1*
2	Técnico Seg. Trabalho				1	1	2	5	1
	Engenheiro Seg. Trabalho					1*	1	1	1*
	Aux./Tec. Enferm. do Trabalho					1***	1***	1	1
	Enfermeiro do Trabalho							1	
	Médico do Trabalho					1*	1	1	1
3	Técnico Seg. Trabalho		1	2	3	4	6	8	3
	Engenheiro Seg. Trabalho				1*	1	1	2	1
	Aux./Tec. Enferm. do Trabalho					1***	1	1	1
	Enfermeiro do Trabalho						1	1	
	Médico do Trabalho				1*	1	1	2	1
4	Técnico Seg. Trabalho	1	2	3	4	5	8	10	3
	Engenheiro Seg. Trabalho		1*	1*	1	1	2	3	1
	Aux./Tec. Enferm. do Trabalho				1***	1***	1	1	1
	Enfermeiro do Trabalho						1	1	
	Médico do Trabalho		1*	1*	1	1	2	3	1

(*) Tempo parcial (mínimo de três horas)

(**) O dimensionamento total deverá ser feito levando-se em consideração o dimensionamento da faixa de 3.501 a 5.000, acrescido do dimensionamento do(s) grupo(s) de 4.000 ou fração acima de 2.000.

(***) O empregador pode optar pela contratação de um enfermeiro do trabalho em tempo parcial, em substituição ao auxiliar ou técnico de enfermagem do trabalho.

OBSERVAÇÕES:

A) hospitais, ambulatórios, maternidades, casas de saúde e repouso, clínicas e estabelecimentos similares deverão contratar um enfermeiro do trabalho em tempo integral quando possuírem mais de quinhentos trabalhadores; e

B) em virtude das características das atribuições do SESMT, não se faz necessária a supervisão do técnico de enfermagem do trabalho por enfermeiro do trabalho, salvo quando a atividade for executada em hospitais, ambulatórios, maternidades, casas de saúde e repouso, clínicas e estabelecimentos similares.

Dimensionamento do SESMT de acordo com a NR 4 – Anexo II

Micro, pequeno porte e empregador
pessoa física

Dificuldades das empresas para implementar Gestão em SST



Esocial

Prestar informações trabalhistas e previdenciárias ao Governo, através dos eventos 2210, 2220, 2240, relacionadas à Saúde e Segurança no Trabalho.

Versão S-1.1

(aprovada pela Portaria Conjunta SEPRT/RFB nº 33, de 06/10/2022 – DOU de 07/10/2022)

Eventos

Procedimentos que devem ser realizados e informados pelo empregador

S - 2210 CAT

A CAT permanece a obrigação do registro até o primeiro dia útil seguinte ao da ocorrência do acidente e, em caso de morte, de imediato.

A CAT deverá ser emitida enviando um evento S-2210.

S - 2220 Monitoramento da Saúde do Trabalhador/ASO

As informações do ASO - Atestado de Saúde Ocupacional deverá ser enviado através do evento S-2220.

S - 2240 Condições Ambientais do Trabalho - Agentes nocivos

Prestar informações sobre as condições ambientais de trabalho dos colaboradores e a exposição a agentes nocivos



S - 2210 CAT

Comunicar acidente de trabalho pelo declarante, ainda que não haja afastamento do trabalhador de suas atividades laborais.

Quem está obrigado:

O empregador, o OGMO, o sindicato de trabalhadores avulsos e órgãos públicos em relação aos seus empregados e servidores vinculados ao RGPS.

Acidente de trabalho (art. 19 da Lei nº 8.213/91)

É o que ocorre pelo exercício do trabalho a serviço da empresa ou pelo exercício do trabalho dos segurados referidos no inciso VII do art. 11 desta lei, provocando lesão corporal ou perturbação funcional que cause a morte ou a perda ou redução, permanente ou temporária, da capacidade para o trabalho".

S - 2220 Monitoramento da Saúde do Trabalhador – ASO

Detalhar as informações relativas ao monitoramento da saúde do trabalhador (avaliações clínicas), durante todo o vínculo laboral com o declarante, por trabalhador, bem como os exames complementares aos quais foi submetido, com respectivas datas e conclusões.

Os exames complementares do ASO devem ser declarados conforme a Tabela 27 (Procedimentos Diagnósticos) do eSocial.

É importante ficar atento à nomenclatura usada nesta tabela, para não haver incompatibilidade de informação!



Exposição a agentes nocivos

S - 2240 Condições Ambientais do Trabalho - Agentes nocivos

Evento utilizado para registrar as condições ambientais de trabalho pelo declarante, indicando as condições de prestação de serviços pelo trabalhador, bem como para informar a exposição a agentes nocivos e o exercício das atividades descritos na “Tabela 24 – Agentes Nocivos e Atividades – Aposentadoria Especial” do eSocial.

Quem está obrigado:

O empregador, a cooperativa, o OGMO, o sindicato de trabalhadores avulsos e órgãos públicos em relação aos seus empregados e servidores vinculados ao Regime Geral de Previdência Social - RGPS.



PPP – Perfil Profissiográfico Previdenciário

O PPP será gerado a partir das informações declaradas nos eventos de Segurança e Saúde no Trabalho (SST) no eSocial.

Será emitido independentemente do ramo de atividade da empresa e da exposição a agentes prejudiciais à saúde, em atendimento à Portaria/MTP nº 313, de 22/09/2021, alterada pela Portaria nº 1.010, de 24/12/2021, a partir de 01/01/2023.

Estará disponível para visualização do segurado no site ou aplicativo Meu INSS a partir de 16/01/2023

1.8.4 NR 1 – As microempresas e empresas de pequeno porte, graus de risco 1 e 2, que no levantamento preliminar de perigos não identificarem exposições ocupacionais a agentes físicos, químicos e biológicos, em conformidade com a NR9, e declararem as informações digitais na forma do subitem 1.6.1, ficam dispensadas da elaboração do PGR.

1.8.6 O MEI, a ME e a EPP, graus de risco 1 e 2, que declararem as informações digitais na forma do subitem 1.6.1 e não identificarem exposições ocupacionais a agentes físicos, químicos, biológicos e riscos relacionados a fatores ergonômicos, ficam dispensados de elaboração do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO.

DIR – Pode ser emitido apenas pelo público-alvo da Ferramenta de Avaliação de Risco do PGR, expressamente autorizado pela NR-1, que, no seu levantamento preliminar de perigos, não identificarem exposições ocupacionais a agentes físicos, químicos e biológicos em seus estabelecimentos, nos termos acima.



DIR Declaração de Inexistência de Risco

1.6.1 – As organizações devem prestar informações SST em formato digital, conforme modelo aprovado pela STRAB,

Escolha uma das opções abaixo:

Para Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), graus de risco 1 e 2, bem como Microempreendedor Individual (MEI) que não identificarem riscos ocupacionais nos termos dos subitens 1.8.4 e 1.8.6 da Norma Regulamentadora nº 01 (NR-01).

Emitir Declaração de Inexistência de Risco

Para o gerenciamento de riscos ocupacionais de Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), conforme previsto no subitem 1.8.3 da Norma Regulamentadora nº 01 (NR-01), e de empregadores rurais ou equiparados que possuam até 50 (cinquenta) empregados contratados por prazo determinado e indeterminado, nos termos do subitem 31.3.1.1 da Norma Regulamentadora nº 31 (NR-31).

Elaborar Programa de Gerenciamento de Risco - PGR



MEI

A declaração de inexistência de exposição a riscos físicos, químicos e biológicos ou associação desses agentes no PPP poderá ser feita:

INSTRUÇÃO NORMATIVA PRES/INSS Nº 128

II - para o MEI sempre que nas fichas com orientações sobre as medidas de prevenção a serem adotadas de acordo com a atividade econômica desenvolvida, nos termos do item 1.8.2 da NR 1, não existir a indicação de exposição a agentes físicos, químicos ou biológicos; e

ORIENTAÇÕES SOBRE SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO

Microempreendedores Individuais – MEI

ATIVIDADES DE APOIO À AGRICULTURA

FICHA MEI n° 02

● Acidentes ● Exposição a fatores ergonômicos ● Exposição a agentes físicos ● Exposição a agentes químicos ● Exposição a agentes biológicos

Introdução

Esta ficha tem o objetivo de relacionar os principais perigos e riscos comumente presentes nas atividades do microempreendedor individual-MEI, bem como as medidas de prevenção e proteção a serem adotadas para resguardar sua saúde e integridade física e de seu empregado, quando houver. Trata-se de uma lista exemplificativa, devendo cada profissional avaliar riscos adicionais e/ou relacionados à sua situação específica. **No caso de trabalho em estabelecimentos de terceiros, a contratante deverá fornecer as informações sobre os riscos que possam afetar o MEI e incluí-lo nas suas ações de prevenção.** A observância desta ficha não dispensa o cumprimento das disposições legais e regulamentares aplicáveis, especialmente as Normas Regulamentadoras de segurança e saúde no trabalho (NR), conforme o caso.

Abrangência

Esta ficha abrange atividades de apoio à agricultura e atividades relacionadas, como preparação, roçagem, semeadura, colheita e poda, ou que envolvam riscos similares, como extração e beneficiamento.

Possíveis consequências do trabalho e medidas de prevenção e proteção

Acidentes	Medidas de prevenção / proteção
Quedas do mesmo nível, especialmente em pisos escorregadios ou enlameados, ou ao carregar	<ul style="list-style-type: none">▪ Limpeza dos locais de trabalho;▪ Uso de calçados com solado antiderrapante.

INSTRUÇÃO
NORMATIVA
PRES/INSS Nº 128

Art. 284 (...)

III – para todas as empresas quando no inventário de riscos do Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR) de que trata o item 1.5.7 da NR 1 do Ministério do Trabalho e Previdência for constatada a inexistência de riscos físicos, químicos e biológicos previstos no anexo IV do Regulamento da Previdência Social.

Resumindo

ME e EPP – Isenção de PGR e LTCAT, no grau de risco 1 e 2 com ausência dos riscos físicos, químicos e biológicos e com emissão da DIR para enviar o evento 2240

MEI isento do PGR, conforme NR 1 e para isenção do LTCAT tem que constar na ficha MEI ausência de risco físico, químico e biológico.

Ficha MEI será base para enviar informações ao Esocial

PCMSO isento

MEI, ME e EPP grau de risco 1 e 2 e isenção de riscos físicos, químicos e biológicos e fatores ergonômicos de acordo com o levantamento preliminar de perigo, com emissão de DIR.

Produtor rural pessoa física

Por meio do caepf, a Receita Federal consegue acessar, coletar, identificar e gerir as informações relacionadas às atividades econômicas dos produtores rurais.

Essa categoria também está obrigada a prestar informações ao Esocial. Consulte o grau de risco no CNAE e siga as mesmas orientações já passadas.



Dúvidas?

Obrigada



Letícia Sebilhano

Docente e consultora na área de Saúde e Segurança do Trabalho e Gestão e Negócios

leticiaoliveira.los@gmail.com